



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

**CONVÊNIO N° 001/2025**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Rua Monte Castelo, n° 1868, Centro, na cidade de Dracena, CEP 17900-000, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.655.907/0001-14, neste ato representado pelo sua Presidente em exercício, **Sr. João Francisco Mugnai Neves**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 40.554.807-7 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 338.525.158-31, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, n° 822, na cidade de Dracena, CEP 17900-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 47.617.584/0001-02, neste ato representada pelo seu Provedor, Sr. **CELSO XAVIER SANTIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 9.639.305-1, inscrito no CPF/MF sob o n° 043.824.528-80, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**



*Jerguini*

*A*



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação financeira para a manutenção de **plantão médico-hospitalar em “estado de disponibilidade” ininterrupto (24 horas)**, para o atendimento dos casos de urgência/emergência de pacientes internados na Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena em nível de referência secundária, oriundos dos municípios de Irapuru, Junqueirópolis, Ouro Verde, Tupi Paulista, São João do Pau D’Alho, Nova Guataporanga, Santa Mercedes, Paulicéia e Panorama.

§ 1º. O plantão médico-hospitalar objeto deste convênio compreende as seguintes especialidades médicas:

	<b>ESPECIALIDADE MÉDICA</b>	<b>CUSTO MENSAL</b>
1.	Cirurgia Geral	R\$ 19.905,84
2.	Anestesiologia	R\$ 19.905,84
3.	Clínica Médica	R\$ 19.905,84
4.	Radiologia	R\$ 19.905,84
5.	Ortopedia e Traumatologia	R\$ 19.905,84

§ 2º. A inclusão ou exclusão de especialidades médicas no plantão em disponibilidade será objeto de termo aditivo, mediante autorização da Convenente.

§ 3º. Os Plantões objeto deste Convênio serão executados todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

§ 4º. Os Plantões serão executados de acordo com escala ininterrupta fornecida mensalmente pela Conveniada, permitidas trocas com antecedência mínima de 72 horas.

§ 5º. É vedada a execução concomitante de plantões em estado de disponibilidade em mais de uma especialidade e mais de uma unidade hospitalar pelo mesmo médico.

§ 6º. O presente convênio não abrange as internações em nível de referência primária dos municípios de Ouro Verde e Irapuru, subsidiados por convênio próprio.






**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do Objeto pactuado na Cláusula Primeira, as partes se obrigam a:

**I. CONVENIENTE:**

- a) Transferir tempestivamente à CONVENIADA os recursos financeiros consignados na Cláusula Terceira do presente Convênio;
- b) Examinar e aprovar as prestações de contas deste Convênio.

**II. CONVENIADA:**

- a) Manter ininterruptamente plantão à distância (estado de disponibilidade) nas especialidades médicas definidas no objeto deste contrato, cumprindo rigorosamente a respectiva escala, salvo em caso de atraso ou suspensão dos repasses mensais;
- b) Garantir a internação de pacientes encaminhados, salvo em caso de indisponibilidade de leitos;
- c) Convocar o médico em estado de disponibilidade para comparecimento no hospital, a fim de receber as internações e atender intercorrências de urgência e emergência dos pacientes já internados, observando a especialidade médica requerida para cada caso;
- d) Fornecer à Secretaria Executiva do CISNAP a escala mensal dos plantões à distância por especialidade até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para acompanhamento e fiscalização;
- e) Aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE e os provenientes de sua aplicação financeira, integral e exclusivamente na execução do objeto deste Convênio;

*W*

*h*

*Suziana*





**C I S N A P**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTAPAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

- f) Prestar contas nos moldes das instruções específicas 2/02 – Seção VIII do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, sem prorrogação;
- g) Recolher ao Erário Público eventual saldo do recurso repassado e não aplicado dentro do período aprazado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas, sob pena de suspensão de repasse de quaisquer outros recursos da CONVENIENTE;
- h) Manter atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- i) Não utilizar os recursos desse Convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR**

O presente convênio tem o valor anual estimado em R\$ 381.923,52 (Trezentos e Oitenta e Um Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos) equivalentes à quota-parte dos 09 Municípios Consorciados citados na cláusula primeira, para o financiamento do plantão em disponibilidade das 05 (cinco) especialidades médicas citadas no § 1º da mesma cláusula, em referência secundária.

§ 1º. O valor anual do convênio será repassado à CONVENIADA em 12 prestações mensais de R\$ 31.826,96 (Trinta e Um Mil, Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos),, até o 5º dia útil do mês subsequente a execução do serviço, mediante depósito em conta bancária específica, sendo permitida a emissão de Boleto Bancário em face da Conveniente.

§ 2º. Fica expressamente proibido que o Boleto Bancário emitido em face da Conveniente contenha autorização para que o banco emissor cobre

  
n





**C I S N A P**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

automaticamente juros e o encaminhe a protesto, sendo sua lavratura causa de rescisão imediata dos termos do Convênio.

§ 3º. O pagamento do presente Convênio será feito de acordo com os repasses realizados pelos municípios consorciados, de acordo com sua arrecadação per capita, respectivamente, e de acordo com o seu faturamento.

§ 4º. Os recursos repassados por meio deste convênio destinam-se exclusivamente ao pagamento de honorários dos médicos do Corpo Clínico que aderirem ao plantão em estado de disponibilidade.

§ 5º. A CONVENIADA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – Computar obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto conveniado;

II – Distribuir todo o recurso repassado igualmente entre os médicos plantonistas, obedecida a proporção de 1/5 (um quinto) para cada especialidade médica;

III – Anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na Cláusula Quarta, o extrato bancário contendo movimento diário (histórico) da conta.

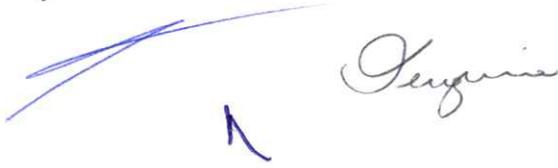
§ 6º. Os repasses mensais sofrerão desconto proporcional à eventuais lacunas nas escalas de plantão elaboradas pela CONVENIADA.

§ 7º. A CONVENIADA restituirá à CONVENIENTE o valor equivalente aos dias de plantão não executados, até 30 dias do término da vigência do convênio.

§ 8º. Em caso de prorrogação da vigência, o valor do presente convênio será reajustado anualmente através do IPCA-serviços de saúde do IBGE, acumulado dos 12 (doze) meses anteriores.

§ 9º Os valores mensais repassados nos termos deste Convênio serão arrecadados pelo CISNAP dos municípios consorciados de acordo com seu índice populacional, conforme decidido por maioria dos membros.







**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

§ 10. Em caso de inadimplemento de algum dos 09 (nove) Municípios Consorciados na arrecadação *per capita* para o financiamento do objeto deste Convênio, a CONVENENTE determinará à CONVENIADA a suspensão do atendimento exclusivo ao(s) Município(s) inadimplente(s).

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do Convênio será apresentada à CONVENENTE até o dia 31 de Janeiro do ano subsequente, constituída do relatório de cumprimento do objeto e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Ofício de encaminhamento, assinado pelo Responsável;
- II – Certidão contendo os nomes e CPFs dos Dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos a conta do Convênio;
- III – Ata da última eleição da Diretoria;
- IV – Estatuto Social;
- V – Relatório anual de execução de atividades, contendo relatório sobre a execução do objeto do Convênio, bem como comparativo entre as metas qualitativas propostas e resultados alcançados;
- VI – Demonstrativo integral da receita e de despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- VII – Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONVENENTE;
- VIII – Conciliação do saldo bancário quando for o caso;



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

IX – Cópia do extrato da conta bancária especificando os respectivos depósitos e pagamentos;

X – Balanço Patrimonial e sua respectiva publicação, do exercício anterior;

XI – Vincular o pagamento das despesas a cheques específicos;

XII – Apresentar acompanhado das cópias da documentação original para inutilização.

§ 1º. Só serão aceitos os recibos e notas fiscais cujas datas estiverem dentro do prazo vigente do Convênio.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da Prestação de Contas, assim como para efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da Conveniente.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A internação dos pacientes far-se-á por encaminhamento da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde de São Paulo à CONVENIADA ou a outra unidade de saúde conveniada, em caso de lacuna na escala de plantão ou de indisponibilidade de leitos vagos no hospital.

§ 1º. As escalas do plantão em disponibilidade serão elaboradas pelos médicos das respectivas clínicas de especialidade, sem ingerência de qualquer das partes conveniadas.

§ 2º. A CONVENIADA não se responsabilizará por eventual paralização nos atendimentos médicos do plantão em disponibilidade, decorrente do atraso ou da supressão dos repasses mensais à cargo da CONVENIENTE.

*m*

*n*

*Sergio*





**C I S N A P**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14  
Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266  
E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)  
Dracena/SP

§ 3º. O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirão, pela CONVENIADA ao Provedor, e pelo CONVENIENTE à Secretária Executiva do CISNAP.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA RESTITUIÇÃO**

A CONVENIADA compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela CONVENIENTE por meio deste convênio atualizados através do IPCA/IBGE ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – Inexecução do objeto da avença, no prazo de 20 (vinte) dias após a inexecução;
- II – Falta de apresentação da prestação de contas;
- III - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo único. A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos da CONVENIENTE na data da conclusão do convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO**

O convênio vigorará de 1º de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025, extinguindo-se automaticamente ao fim desse prazo, independente e prévia notificação ou distrato.



*[Handwritten signatures in blue ink]*



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

§ 1º. Quando da renúncia, rescisão e extinção do Convênio, deverá a CONVENIADA apresentar a CONVENENTE, no prazo de 30 (Trinta) dias a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data; os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao CISNAP, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da CONVENENTE, nos termos que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

As signatárias deste termo comprometem-se a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados, observada a ressalva judicial contida no texto do artigo 11, da Lei nº 13.709/2018.

A CONVENIADA declara, sob as penas da lei, que não possui em seus quadros diretor, sócio ou empregado com vínculo funcional com a Administração Pública Direta ou Indireta do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 243, II e IV, da Lei nº 10.261/68.



*[Handwritten signature]*



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

Fica eleito o foro da Comarca de Dracena Estado, São Paulo, como único competente para dirimir possíveis dúvidas que decorram da execução do presente Convênio.

Estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual valor, teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para fins de direito.

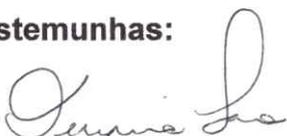
Dracena/SP, 13 de Janeiro de 2025.

  
**JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES**  
Presidente do CISNAP

  
**CELSO XAVIER SANTIN**  
Provedor da Santa Casa de Dracena

  
**Jéssica Munhoz Manzano Oliveira Ribeiro**  
Gestora de Contratos do CISNAP

Testemunhas:

1.   
Vergínia Lara Casarin Barão  
GERENTE ADMINISTRATIVO  
RG 25.192.838-X|CPF 158.756.538-25  
SANTA CASA DE DRACENA

2.   
William Sousa Oliveira  
GERENTE DE PROJETOS  
RG 39.616.032-3|CPF 461.189.468-17  
SANTA CASA DE DRACENA  
CNPJ 47.617.584/0001-02

